

Contrato

Contrato n° 26/2022

Carta Convite n° 06/2022

Processo Licitatório n° 17/2022

Pelo presente Instrumento Contratual de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Vista Alegre, Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF n° 948.753.320-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Sandro José de Souza Topografia ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.932.611/0001-97, Est. Linha Zambiazzi, n° sn, Bairro Interior, cidade de Pinhal - RS, CEP 98345-000, representado neste ato por sua Sócia Administradora, Sra. **Mayara Moreira Lamberti**, brasileira, inscrita com o CPF n° 031.359.380-93, doravante denominada somente de **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços para projetos geométricos de vias públicas, para fins de elaboração dos projetos geométricos de via estadual com um total de 15 km e vias urbanas e rurais com um total de 3,89 km, no Município de Santa Cecília do Sul:

I. Projeto Geométrico de Via Estadual:

1. Levantamento Topográfico;
2. Projeto de Terraplanagem;
3. Projeto Geométrico e Seções;
4. Projeto de Drenagem;
5. Projeto de Sinalização;
6. Relatórios de Volumes, notas de serviço;
7. Memoriais Descritivos;
8. Planilhas orçamentárias, cronogramas, planilhas de composição e encargos gerais;

9. Memoriais de Cálculo;
10. Previsão de ensaios tecnológicos;
11. Projeto de licenciamento Ambiental;

II - Projeto Geométrico de Vias Urbanas e rurais:

1. Levantamento Topográfico;
2. Projeto de Terraplanagem;
3. Projeto Geométrico e Seções;
4. Projeto de Drenagem;
5. Projeto de Sinalização;
6. Relatórios de Volumes, notas de serviço;
7. Memoriais Descritivos;
8. Planilhas orçamentárias, cronogramas, planilhas de composição e encargos gerais;
9. Memoriais de Cálculo;

1.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.

1.3. O licitante vencedor deverá observar, ainda, para fins de cumprimento do contrato, o seguinte:

a) Caso o Contratado sub-contrate, ou realize parcerias ou consórcio para a execução dos serviços ora contratados, mesmo assim ele ficará responsável perante a administração municipal da organização, administração e realização dos projetos, e a respectiva compatibilidade dos mesmos;

b) também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público;

c) Deverá a **Contratada** verificar as características atuais da obra, e suas respectivas medidas, e a partir daí elaborar os projetos ora licitados, propondo as alterações que se façam necessárias.

d) Se durante a execução dos projetos se fizer necessário alguma correção, em face de erro, incompatibilidade, deverá o licitante vencedor proceder na correção do projeto, no prazo de 10 dias, correndo por conta dele as despesas de deslocamento.

e) Todos os projetos serão elaborados a partir da análise das existentes.

1.4. Com a entrega dos projetos e o pagamento, assume o Município de Santa Cecília do Sul todos os direitos autorais dos projetos elaborados, não fazendo jus o licitante vencedor, ou os terceirizados, ou parceiros ou consorciados a qualquer indenização ou pagamento complementar.

1.4.1. Poderá o Município proceder em alterações substanciais ou mínimas dos projetos, independentemente de autorização ou consulta dos autores dos projetos ora contratados.

1.4.2. Poderá o Contratado ou o subscritor do projeto, frente a eventual alteração que possa acarretar na desconformidade com o projetado, solicitar a retirada de referência da sua autoria inicial.

1.4.3. Os autores dos projetos não farão jus a qualquer indenização em decorrência da divulgação legal que for dada a obra.

1.5. O setor de engenharia terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, para emitir o atestado de conformidade dos projetos entregues.

1.6. Os projetos a serem elaborados deverão atender os normativos construtivos vigentes no Município de Santa Cecília do Sul e do Estado do Rio Grande do Sul e da União, para fins de aprovação do repasse dos recursos.

1.7. Se houver necessidade de ser realizado algum serviço complementar, durante a execução da obra, esta somente poderá ser autorizada após celebrado o competente aditivo entre o licitante vencedor da execução da obra com o Município.

2. Cláusula Segunda - Do Pagamento

O preço ajustado no presente contrato por todos os serviços arrolados é no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o qual será pago no prazo, após o cumprimento pela **Contratada** das seguintes etapas, observada a proporção abaixo:

2.1. O pagamento a empresa licitante vencedora será realizado no prazo de 10 dias após entrega dos projetos e apresentação de nota fiscal (**válido somente para os itens 02, 03 e 04**).

2.2. Para o item **01** (um) por se tratar de via estadual o pagamento será efetuado da seguinte forma, após o cumprimento pela **Contratada** das seguintes etapas, observada a proporção abaixo fixada sobre o valor que resultou a contratação, a saber:

a) 70% do valor na entrega do projeto da via estadual - ERS 430, Santa Cecília do Sul à BR 285;

b) 30% do valor restante, em até dez dias após a aprovação junto ao DAER;

2.3 Sobre o valor contratado não será concedido reajustes.

3. Cláusula Terceira - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material de sua responsabilidade, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no mês em que se deu o atraso;

III - Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

4490.51.00.00.00 - Obras e instalações

1031 - Pavimentação de ruas e avenidas

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros serviços pessoa Jurídica

2009 - Manutenção dos serviços da Administração

6. Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

9. Cláusula Nona - Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto nesta Carta Convite e seus Anexos, e ainda no seguinte:

a) obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o edital;

c) refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, ou perante as autoridades que deverá ser submetido a apreciação e licenciamento;

d) utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

10. Cláusula Décima - Compete à **CONTRATANTE**:

a) cumprir as obrigações previstas na Carta Convite que resultou na presente contratação;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

c) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

11. Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de carta convite n

12. Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul -RS, 29 de março de 2022

Município de Santa Cecília Do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal

Sandro José de Souza Topografia ME
CNPJ 28.932.611/0001-97
Sandro José de Souza
Contratada

Testemunhas:

1.

2.